



**LEI N.º. 3.185, DE 29 DE ABRIL DE 2011.**

**Dispõe sobre locação de um imóvel destinado a uso industrial, de propriedade do Sr. José Mauro Martins para concessão do respectivo uso à empresa Sant'ana Facção da Moda Ltda. a título de incentivo para implantação de suas atividades, e dá outras providências.**

O povo de Três Pontas - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alugar do Sr. José Mauro Martins, mediante contrato de locação, um imóvel destinado a fins industriais, constituído por um galpão comercial localizado na Av. Ipiranga, centro, com área de 444,70 m<sup>2</sup>, edificado em terreno com área de 494,70 m<sup>2</sup>, nesta cidade, e conceder o respectivo uso à empresa Sant'ana Facção da Moda toda., como incentivo a sua implantação e desenvolvimento de atividades comerciais e serviços.

Parágrafo único. As características do imóvel objeto da locação referida neste artigo e o valor mensal da locação, que é de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais) constam do laudo de avaliação do anexo que integra esta Lei.

Art. 2º A locação referida no artigo anterior será pelo termo de 12 (doze) meses, a contar da aprovação desta Lei.

Parágrafo Único. O presente contrato poderá ser renovado por igual prazo, mediante termo aditivo.

Art. 3º A beneficiária da concessão de uso do imóvel objeto da locação de que trata esta Lei sujeitar-se-á aos encargos e condições:

- I - proporcionar, no mínimo, 20 (vinte) empregos diretos;
- II - manter ininterruptas suas atividades industriais no imóvel objeto da concessão do respectivo uso; e
- III - realizar seu faturamento no município.
- IV - cumprir o disposto na Lei n.º. 3.154, de 14 de dezembro de 2010.

Art. 4º O contrato de locação e a concessão do uso do imóvel locado obedecerão, no que couber, às disposições da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações.

Art. 5º Os aluguéis serão devidos a partir do primeiro dia do mês subsequente à promulgação desta Lei.



*Continuação da Lei nº. 3.185, de 29 de Abril de 2011.*

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos vigentes nos exercícios de 2011 e 2012.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas-MG, 29 de abril de 2011.

**Luciana Ferreira Mendonça**  
**Prefeita Municipal**

**Christopher Almada Guimarães Taranto**  
**Procurador-Geral**

**Paulo Vitor da Silva**  
**Secretário Municipal de Indústria e Comércio**

**Marcos Antônio de Oliveira**  
**Secretário Municipal de Fazenda**

**José Gileno Marinho**  
**Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos**

**Arnaldo Ferreira Mendonça**  
**Secretário Municipal de Transportes e Obras**